

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Aureo Ribeiro)

, DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o empresário individual que exerça atividades artísticas de dança possa optar pela sistemática de recolhimento dos Microempreendedores Individuais (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o empresário individual que exerça atividades artísticas de dança possa optar pela sistemática de recolhimento dos Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 2° O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 4º-C:

"Art.18-A
§ 4º-C. Observadas as demais condições deste artigo, poderá
optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o
empresário individual que exerça atividades artísticas de dança.
" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela tem a finalidade de permitir que os profissionais de dança sejam incluídos como microempreendedores individuais.





Apresentação: 05/04/2022 12:19 - Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A condição de Microempreendedor Individual (MEI) permite ao pequeno empresário, conforme previsto no §1º do art. 18-A da Lei Complementar 123-06 - atualmente com faturamento anual de até R\$ 81 mil – o pagamento de valores menores para tributos como INSS, ICMS e ISS.

O MEI surgiu com a Lei Complementar n. 128, de 2008, com o objetivo de formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica.

Contudo, os critérios para inclusão e exclusão de ocupações permitidas ao MEI são ambíguos, imprecisos e não objetivos. Embora a dança esteja expressamente excluída das atividades permitidas para MEI, outras atividades da área das artes estão permitidas, o que faz com que os profissionais de dança sejam induzidos a informar sua atuação em uma das atividades permitidas.

A dança, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Pesquisa Cultura em Números), é a segunda atividade artístico-cultural mais praticada do país. Todavia, é uma das áreas de atuação profissional mais precarizadas, uma vez que a maioria dos trabalhadores atua na informalidade, seja pela natureza sazonal da profissão, seja pela precariedade da legislação que regula o exercício profissional.

A possibilidade de inclusão da dança nas atividades permitidas ao MEI possibilita o ingresso na cadeia produtiva regular de milhões brasileiros que atuam na área e estão na informalidade.

Essa atividade não pode continuar invisível neste modo de trabalho que o MEI proporciona, é uma questão política. Assim como as cooperativas de Cultura, o MEI presta um serviço social de grande relevância na produção do país pois, obrigatoriamente, contribui para a aposentadoria do artista. Além disso, o contribuinte poderá solicitar benefícios como afastamento temporário remunerado por gravidez, doença, invalidez etc.

A contratação de profissionais da dança pelo regime da CLT no Brasil é ínfima. Essa forma de contratação costuma ocorrer tão somente por parte de remissoras de PM atuantes nos grandes centros urbanos e em alguns Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221619050000







CÂMARA DOS DEPUTADOS

agrupamentos artísticos que se organizam como empresa de entretenimento ou da área cultural. Na maioria dos casos os profissionais exercem suas atividades como autônomos.

Nesse sentido, o MEI é um instrumento que alivia os problemas sociais das incertezas da profissão, pois garante aos profissionais os benefícios previdenciários. Além disso, com saída dos profissionais da atividade informal, ocorre um aumento na arrecadação de impostos que antes não seriam recolhidos.

Não são todas as atividades artístico-culturais que podem ser transformadas em bens físicos, que podem ser vendidos como produtos no mercado. Reduzir a cultura dessa forma, atrelando-a somente à sua proposta econômica, leva à precarização das profissões que exercem atividades artístico-culturais e exaure as possibilidades dos pequenos produtores e artistas. Desta maneira, é de vital importância a inclusão da atividade de dança na categoria MEI, que permite, devido à sua simplificação, que elas continuem existindo.

Assim, em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



